



1214192

327246/2020



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 3212/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 4 de junho de 2020.

A Sua Exceléncia a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70.160-900 Brasília-DF

*primeira.secretaria@camara.gov.br*

**Assunto: Requerimentos de Informação nº 373/2020 e nº 379/2020.**

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1211 (1189017), dessa procedência, que trata dos Requerimentos de Informação nº 373/2020 e nº 379/2020, de autoria dos Deputados Elias Vaz e Capitão Alberto Neto, respectivamente, para informar que a demanda foi objeto de análise da Secretaria-Executiva e da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em resposta, apresentaram as informações contidas nos expedientes abaixo relacionados, as quais encaminho para conhecimento e prosseguimentos.

Secretaria	Requerimento	Resposta
Secretaria-Executiva	373/2020	Ofício 359 (1208544) e anexos (1196213, 1196214, 1196215, 1196885, 1197907)
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	379/2020	Ofício 732 (1210871)

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES  
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ANEXOS

- I - Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1211 (1189017);
- II - Ofício n.º 359/2020/CGGA.SE/GAB.SE/SE/MMFDH (1208544);
- III - Termo de Referência (1196213);
- IV - Ata de Registro de Preços (1196214);
- V - Contrato nº 2/2020 (1196215);
- VI - Relatório Portal da Transparência (1196885);
- VII - Consulta SIAFI (1197907); e
- VIII - Ofício nº 732/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH (1210871).



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 05/06/2020, às 12:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1214192** e o código CRC **1DE63488**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 327246/2020

SEI nº 1214192

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900  
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)



1210871

327246/2020



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO N.º 732/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH

Brasília, 02 de junho de 2020.

À Senhora  
**Elizabeth Carneiro**  
Chefe de Assessoria Parlamentar

**Assunto: Requerimento de Informação nº 379/2020.**

1. Ao cumprimentá-la, faço referência ao Ofício nº 878/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH (1192172), que remete ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 1211 (1189017), procedente da Deputada Soraya Santos, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 379/2020 (1189019), de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, o qual solicita informações sobre as medidas protetivas de acolhimento de crianças e adolescentes, no contexto de transmissão comunitária do Covid-19.

2. A esse respeito, conforme o artigo 93, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA:

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e se necessário com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no § 2º do art. 101 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

3. Cumpre esclarecer que, os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças, cuja a tipificação e competência de execução é exclusiva do Ministério da Cidadania, conforme Estrutura Regimental do Ministério da Cidadania - Decreto nº 9.674 de 02 de janeiro de 2019.

Art. 1º O Ministério da Cidadania, órgão da administração direta, tem como áreas de competência:

- I - política nacional de desenvolvimento social;
- II - política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- III - política nacional de assistência social;

4. Cabe a este Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o papel de **articular e promover** tais políticas, conforme Portaria nº 3.136, 26 de dezembro de 2019:

Art. 1º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - políticas e diretrizes voltadas à **promoção** dos direitos humanos, incluídos:

- a) direitos da mulher;
- b) direitos da família;
- c) direitos da criança e do adolescente;
- d) direitos da juventude;
- e) direitos do idoso;
- f) direitos da pessoa com deficiência;
- g) direitos da população negra; e
- h) direitos das minorias étnicas e sociais.

(grifo nosso)

5. Pelo exposto, informamos que não podemos responder a solicitação em tela, uma vez que a competência para o reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, com vistas à qualificação do atendimento, assim como, o apoio e orientação aos cuidadores e outros profissionais do serviço, com a finalidade de reduzir o risco de contaminação, desse público, pelo COVID-19, é de competência institucional do Ministério da Cidadania, mais especificamente, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

6. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*assinado eletronicamente*

**Maurício José Silva Cunha**

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Silva Cunha, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 03/06/2020, às 10:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1210871** e o código CRC **7A89DE6C**.

**Referência:** Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 327246/2020

SEI nº 1210871

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: [protocologeral@mdh.gov.br](mailto:protocologeral@mdh.gov.br)

08/06/2020

SEI/MDH - 1210871 - Oficio

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1211

Brasília, 5 de maio de 2020 .

A Sua Excelência a Senhora  
**DAMARES REGINA ALVES**

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 379/2020	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 373/2020	Deputado Elias Vaz

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 1211

Brasília, 5 de maio de 2020

**Deputada SORAYA SANTOS**  
Primeira-Secretária

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/LMR



Documento assinado por: Dep. Soraya Santos  
Selo digital de segurança: 2020-LYEH-OWJY-ZBIS-IUUF.